

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024**

Protocolo:	21.931.904-5	Edital:	07/2024
Impugnante:	GRUPO NEWSALES – GESTÃO DE LICITAÇÕES		
Impugnado:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREDUC		
1.	<u>DA TEMPESTIVIDADE</u> É tempestivo a impugnação apresentada pela empresa GRUPO NEWSALES – GESTÃO DE LICITAÇÕES no dia 11 de abril de 2024, respectivamente às 17h40min, via e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br , conforme item 5.2 do Edital.		
2.	<u>DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO</u> <i>“Em análise ao Edital nº 07/2024, verificamos que o valor do lote 5 está com o total do item 3 (Crachá em PVC laminado) equivocado. O valor que está no edital é R\$ 1.310,00, sendo que o valor correto seria R\$ 6.550,00. Tendo em vista o equívoco no cálculo, manifestamos nossa impugnação ao certame.”</i>		
3.	<u>DA ANÁLISE E RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO</u> Em atenção à impugnação apresentada pela empresa acima, cumpre-se informar que: De fato, verificando o relatado, o valor da multiplicação relativo ao item 3 do lote 5 consta equivocado, se considerarmos quantidade x preço unitário. No entanto, trata-se de mero erro material de digitação, onde, ao invés de constar 200, quantitativo esse condizente e coerente com os demais itens do mesmo lote, incorreu em digitação de 1000 unidades, discrepante em relação aos demais. Salienta-se que o erro material pode ser conceituado como o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nomes, etc., passível de ser corrigido a qualquer momento, em qualquer grau e jurisdição e de ofício e em qualquer fase do processo. Ainda, enfatizamos que se trata de contratação que tramita com indicativo de celeridade, cuja efetivação foi tida como relevante, portanto, desproporcional adiar a licitação por erro meramente formal, a ser ajustado conforme “Comunicado” anexo a esta resposta, não evidenciando prejuízo algum aos licitantes esse ajuste, uma vez que o preço unitário, total do item e o valor total do lote estão corretos. Por todo o exposto, informo pelo não acolhimento, no mérito, da impugnação ao edital, ajustando o erro material do quantitativo, mantendo-se, assim, a data inicial da licitação.		

Curitiba, 11 de março de 2024.

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**



ePROTOCOLO



Documento: **RESPOSTAIMPUGNACAO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 12/04/2024 10:30 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.931.904-5** por: **Marilucy Aparecida Ferreira Sanches** em: 12/04/2024 10:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
25d55e5b21b58cba580662a9631313a5.